



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.413, de 09 de abril de 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE Taquari/RS.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Taquari/RS**, CNPJ: 87.380.143/0001-54, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O Termo de parceria, constante no caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto **“Transtorno do Espectro Autista — Novos Desafios”**, com o repasse financeiro, no valor de R\$ 44.382,15 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), provenientes do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FUMDICA, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

§ 2º O Termo de Parceria, terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na lei 13.019/2014, a contar da data de assinatura do Termo de Parceria.

**Art. 2º** A realização do projeto constante no art.1º desta lei tem como objetivo realização de ação conjunta, mediante a execução do Projeto **“Transtorno do Espectro Autista — Novos Desafios”**, que visa o atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista, proporcionando espaços para potencializar a comunicação (atividades desenvolvidas por profissionais da área de fonoaudióloga), ferramenta essencial para o processo de socialização.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 3º** A APAE Taquari/RS compromete-se a:

§ 1º Atender no mínimo 20 (vinte) pessoas com transtorno do espectro autista, nas áreas de assistência social e educação.

§ 2º Prestar contas do valor constante no art.1º, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014 e de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do Termo de Parceria.

**Art. 4º** Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser emitidos em nome da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE Taquari/RS** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

**Parágrafo Único.** A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 6 - FUMDICA — FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 243-ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Proj./Atividade: 1915-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento: 3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS

Recurso: 1136 — FUMDICA

**Art. 6º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um GESTOR e de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2021.**



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 024/2021

Taquari, 05 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que, autoriza o Município estabelecer parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE Taquari/RS.

O presente projeto tem por finalidade o atendimento de pessoas com transtorno de espectro autista (mínimo de 20 pessoas), por meio da execução do Projeto “**Transtorno do Espectro Autista — Novos Desafios**” — proporcionando espaços para potencializar a comunicação (atividades desenvolvidas por profissionais da área de fonoaudiologia), ferramenta essencial para o processo de socialização.

O valor total do Projeto corresponde a R\$ 44.382,15 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), provenientes do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FUMDICA, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

Outrossim, que o presente recurso advém de depósitos efetuadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, cujo repasse fora devidamente autorizado à APAE Taquari pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, através de deliberação ocorrida em 12.03.2021, conforme registro em Ata nº 1/2021.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas conforme plano de aplicação, que fará parte dos documentos exigidos para a assinatura do referido termo de parceria, sob pena de impedimento quanto à celebração de novas parcerias com a municipalidade.

O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão de V. Exas., visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luís Henrique Quadros Porto**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.